

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

São Paulo, 23 de outubro de 2015.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 85/2015 – Aquisição de softwares por Registro de Preços.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento às consultas formuladas por empresas, interessadas em participar da licitação em epígrafe, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

**PERGUNTA 1:**

**Conforme escrito**

Após leitura do Edital, foi verificado que não existe nenhuma restrição para atendê-los com o produto no modelo de contrato Open Gov , a não ser pelo que diz nos item abaixo:

Anexo I – Termo de Referência

**2 – Quantidade e Descrição**

2.3 – Os números de séries ou “Part Numbers” informados servem de referência podendo sofrer variações no caso de novas versões, devendo a licitante ofertar a versão atualizada, seguindo o mesmo modelo de licenciamento.

Tendo em vista que o Part Numbers, POSSUEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, SUPORTE, RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, e o que difere entre um e outro é apenas o modelo de contrato, onde o da recorrente é Open Value Gov e o dos Part Numbers descritos no edital é Select, os quais, por sua vez, também futuramente serão substituídos pelo contrato MPSA com Part Numbers diferentes, conforme pode-se conferir em resposta a pedido de esclarecimento à AgeRio no Pregão 08/2015, onde o Ilmo Pregoeiro responde: “MPSA – Microsoft Products and Services Agreement. A informação da Microsoft é de que são programas de benefícios e valores iguais e que há um período de transição em curso”.

O modelo de contrato Open Gov, tem gestão eficiente tanto quanto o Select, e também contempla funcionalidade incluídas no portal VLSC.

E ainda,

Tomando por base o recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, aonde orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização.

Com base na recomendação do TCU onde:

“A característica essencial do pregão é a de ser uma modalidade mais dinâmica e flexível para a aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da administração pública. Seus fundamentos principais são, especialmente, a ampliação da disputa de preços entre os interessados, que tem como consequência imediata a redução dos preços contratados, bem

assim a alteração da ordem tradicional de apresentação e análise dos documentos de habilitação e propostas de preço, e a mitigação das formalidades presentes nas demais modalidades licitatórias.

Portanto, aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão e vem expressamente albergada não só no caput do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000, como princípio norteador dessa modalidade, como em seu parágrafo único: “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação” (grifos acrescidos).

Acórdão 1046/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Temos diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e a convicção e a certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação qual se encontra com um vício, contrariando o Princípio da Igualdade a SH HABERLI TECNOLOGIA vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, entendemos que podemos participar do processo, oferecendo o modelo de contrato OPEN GOV, o qual possuem as mesmas características técnicas.

Está correto o nosso entendimento?

#### **RESPOSTA:**

A questão foi submetida à área técnica do TRE-SP, que assim se posicionou:

“O contrato Open License Gov conforme instrução do fabricante Microsoft (através do endereço eletrônico: <http://www.microsoft.com/pt-br/licenciamento/licensing-options/open-license.aspx#tab=2>) informa que é indicado para empresas com até 250 microcomputadores, não possui vantagens da Microsoft para consolidação de licenças, aquisição por nível de filiais/seções eleitorais e possui data de término de contrato (2 anos-).

Com o contrato Select Plus para Governo (solicitado neste certame), temos um benefício de menor custo para o Tribunal (cerca de 10% inferior ao Open License Gov), é um contrato vitalício além de ser o recomendado pelo fabricante diante do volume de licenças desta licitação (acima de 250 estações de trabalho). Tais informações podem ser consultada através do site: <http://www.microsoft.com/pt-br/licenciamento/licensing-options/select.aspx>

As licenças anteriormente obtidas pelo TRE também seguem o modelo de licenciamento Select Plus e este Regional já tem conta no VLSC (Volume Licensing Service Center) onde é possível administrarmos todas as licenças de maneira centralizada, obtermos suporte, baixar os programas adquiridos e suas atualizações entre outros benefícios de maneira permanente . Diante disso optamos por manter a modalidade Select Plus para Governo afim de ter economicidade e facilidade de aquisição e gestão de licenças, além de ser a modalidade de licenciamento aos quais as licenças foram cotadas.”

Ante ao exposto, respondendo objetivamente ao questionamento, informamos que não será aceita proposta com modelo de contrato OPEN GOV.

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro - TRE/SP